



ESTADO DO MARANHÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 133, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

**Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 53, § 6º da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos e vantagens dos Servidores da Câmara Municipal, nos termos e percentuais estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O reajuste previsto no Artigo anterior será para todos os cargos, níveis e funções, em percentuais sobre os atuais vencimentos e vantagens aos quais se incorporará:

Parágrafo Único - Os percentuais de reajustes serão:

I - De 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os atuais vencimentos e vantagens para os Servidores que percebem até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros),

II - De 100% (cem por cento) sobre os atuais vencimentos e vantagens para os que percebem acima de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros),

Art. 3º - Fica concedido um reajuste de 100% (cem por cento), no salário família, sobre o valor pago no mês de fevereiro do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativo a 1º de março do ano em curso.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e o façam cumprir, na forma em que se encontra redigida, O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL o faça publicar e correr.

Palácio Legislativo "Prefeito Raimundo Olinda" em Magalhães de Almeida, MA, 16 de abril de 1991

  
VEREADOR OSMAR ARAÚJO PORTELA